



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

EXTRATO

CONCORRÊNCIA Nº	: 06/2025
PROCESSO Nº	: 005.00000107/2025-83
UNIDADE CONTRATANTE	: 290122
OBJETO	: Contratação da Prestação de Serviços de Comunicação Institucional Digital.

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO REALIZADA DIA 11 DE DEZEMBRO DE
2025 PARA ANÁLISE DE RECURSO E CONTRARRAZÕES

Aos 11 de dezembro de 2025, reuniu-se a Comissão de Contratações responsável pela contratação da Secretaria de Comunicação para analisar os recursos interpostos pelas empresas JOTACOM e CLARA e a respectiva contrarrazão apresentada pela proponente Consórcio MNM em face do recurso da empresa JOTACOM, referentes ao julgamento técnico da Concorrência nº 006/2025. Inicialmente, quanto ao ponto arguido pela JOTACOM relativo ao quesito de Sustentabilidade, analisou-se a controvérsia acerca da validade das certificações ambientais e ESG concedidas à FSB Holding, mantenedora da recorrente. Após diligência, concluiu-se que as certificações são efetivamente extensíveis à empresa licitante, razão pela qual o recurso foi acolhido para retificação da pontuação. No tocante à alegação de extrapolação de escopo pela empresa Consórcio MNM na apresentação de ações supostamente não previstas no Briefing do Exercício Criativo, entendeu a Comissão que as sugestões oferecidas configuram proposições complementares compatíveis com o objetivo da licitação e não constituem entregáveis obrigatórios nem afronta ao Termo de Referência, mantendo-se, portanto, o julgamento original. Em relação ao questionamento da



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

JOTACOM sobre a composição de produtos, serviços e custos indicados pelo Consórcio MNM, verificou-se, à luz do edital, que não há exigência de vinculação rígida, desde que a formatação esteja adequada às diretrizes do Termo de Referência, motivo pelo qual o recurso foi indeferido.

No ponto referente à qualificação da equipe técnica, analisou-se a alegação de ausência de comprovação de qualificação técnica exigida no edital pela equipe proposta pelo Consórcio MNM. Constatou-se que a empresa apresentou apenas certificados de cursos de pós-graduação — inclusive de instituição estrangeira sem processo de revalidação — para cargos cuja graduação com habilitação específica constava como requisito editalício, não havendo apresentação dos diplomas correspondentes. Diante disso, a Comissão acolheu o recurso nesse tópico, reconhecendo a inconsistência da documentação apresentada pela proponente.

Quanto ao recurso da empresa CLARA, referente à suposta inadequação da pontuação atribuída à equipe técnica, esclareceu que cabe à Subcomissão de Julgamento avaliar a compatibilidade técnico-profissional segundo metodologia de pontuação prevista no edital, o que foi atendido. Acerca da argumentação da nota técnica atribuída ao Plano de Ação, além de seguir as exigências editalícias, decorre de análise discricionária e motivada da equipe avaliadora, inexistindo vício no procedimento, razão pela qual o recurso foi indeferido.

Após análise integral dos recursos e contrarrazão, a Comissão deliberou pelo acolhimento parcial das razões apresentadas pela empresa JOTACOM, mantendo-se os demais termos do julgamento técnico e determinando-se a retificação das pontuações nos itens em que houve provimento e pelo não acolhimento do recurso apresentado pela empresa CLARA.

Tendo em vista o acolhimento parcial do recurso da JOTACOM e o indeferimento do recurso da CLARA, mantém-se o resultado do julgamento técnico, ressalvada a necessidade de:

- (i) atribuição da pontuação máxima à JOTACOM no quesito



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

Sustentabilidade;

(ii) desclassificação do Consórcio MNM, nos termos do item II.4.

Assim, obteve-se:

ÍNDICE DE PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS - IPPT = (TP/MTP) x 70				
ITEM 8.2.1.				
EMPRESAS LICITANTES	ADRIANO	DANIELLE	DENNIS	Média
JOTACOM COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA.	64,46	63,46	64,46	64,13
CONSÓRCIO NOVO CENTRO SP	48,56	53,56	51,06	51,06
IN PRESS ASSESSORIA DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA	46,93	51,93	50,93	49,93
FATOR F INTELIGÊNCIA EM COMUNICAÇÃO LTDA.	41,29	41,29	42,29	41,62
CONSÓRCIO TALK / ORO	37	45	37	39,67
LUA PROPAGANDA LTDA.	35,86	42,86	38,86	39,19
CLARA SERVIÇOS INTEGRADOS DE VIDEO, CONTEUDO WEB LTDA.	35,64	40,14	35,64	37,14

NOTA DA PROPOSTA DE PREÇO - NPP = (MP/P) x 30		
ITEM 8.11.		
LICITANTES	PREÇO	NPP
JOTACOM COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA.	R\$ 19.093.000,00	23,44
CONSÓRCIO NOVO CENTRO SP	R\$ 15.961.503,14	28,04
IN PRESS ASSESSORIA DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA.	R\$ 15.509.622,57	28,85
FATOR F INTELIGÊNCIA EM COMUNICAÇÃO LTDA.	R\$ 20.956.277,47	21,35
CONSÓRCIO TALK / ORO	R\$ 19.232.731,56	23,27
LUA PROPAGANDA LTDA.	R\$ 14.917.205,78	30
CLARA SERVIÇOS INTEGRADOS DE VIDEO, CONTEUDO WEB LTDA.	R\$ 20.884.087,39	21,43

ITEM 8.12.			
LICITANTES	IPPT	NPP	NF
JOTACOM COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA.	70	23,44	93,44
CONSÓRCIO NOVO CENTRO SP	55,74	28,04	83,77
IN PRESS ASSESSORIA DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA.	54,5	28,85	83,36
FATOR F INTELIGÊNCIA EM COMUNICAÇÃO LTDA.	45,44	21,35	66,79
CONSÓRCIO TALK / ORO	43,3	23,27	66,57
LUA PROPAGANDA LTDA.	42,78	30	72,78
CLARA SERVIÇOS INTEGRADOS DE VIDEO, CONTEUDO WEB LTDA.	40,54	21,43	61,97

Fica convocada nova sessão pública para o recebimento do Envelope de Habilitação da empresa JOTACOM COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA, a ser realizada dia 17/12/2025, às 11 horas, na Sala Arouche – 1º andar, no Palácio dos Bandeirantes, sito à Avenida Morumbi, n. 4.500, Morumbi - SP



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

O inteiro teor da Ata encontra-se disponível no site oficial da Secretaria de Comunicação do Estado de São Paulo.

São Paulo, 11 de dezembro de 2025.